

DECISÃO NORMATIVA Nº 41, DE 08 DE JULHO DE 1992

Dispõe sobre a fiscalização das atividades de manutenção de veículos de transporte rodoviário coletivos.

O Plenário do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, em sua Sessão Ordinária nº 1.233, realizada em Brasília-DF, nos dias 07 e 08 JUL 1992, ao aprovar a Deliberação nº 010/92, da CRN - Comissão de Resoluções e Normas, na forma do inciso XI, do artigo 71 do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 331, de 31 MAR 1989,

Considerando o constante do processo CF-2023/91;

Considerando os termos da Lei nº 5.194/66, em especial os art. 1º, 6º, 7º, 8º, 59 e 60;

Considerando os termos da Resolução nº 218/73, do CONFEA, art. 1º e 12;

Considerando os termos da Lei nº 6.496/77, art. 1º e 3º,

DECIDE:

1 - Toda pessoa jurídica que execute serviços de manutenção de veículos de transporte rodoviário coletivos fica obrigada ao registro no Conselho Regional.

1.1 - No caso de empresas permissionárias e/ou concessionárias que executem diretamente os serviços de manutenção dos veículos fica a sua Seção Técnica obrigada ao registro no Conselho Regional.

2 - Quando da solicitação de registro, a pessoa jurídica deverá indicar RT, legalmente habilitado na área da Engenharia Mecânica.

2.1 - Por deliberação da Câmara Especializada de Engenharia Industrial e de acordo com o porte da empresa, a atividade de "manutenção de veículos" poderá ser executada sob a responsabilidade técnica de Técnico de 2º Grau, legalmente habilitado.

3 - Qualquer contrato, escrito ou verbal, visando ao desenvolvimento da atividade prevista no item 1, está sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica - ART".

Brasília, 08 JUL 1992.

FREDERICO V. M. BUSSINGER
Presidente